

Parecer nº 17/IEF/URFBIO AMSF - NUREG/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046116/2024-60

Parecer nº 17/IEF/URFBIO/ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – COMPENSAÇÃO MINERÁRIA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0046116/2024-60

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

**1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE**

<b>Tipo de processo</b>	(x) Licenciamento Ambiental ( ) Autorização para Intervenção Ambiental
<b>Número do processo/instrumento</b>	PA DAIA Solteira 2022.09.01.003.0002376
<b>Fase de licenciamento</b>	LOC 132/2024
<b>Empreendedor</b>	LGA Mineração e Siderurgia S/A.
<b>CNPJ / CPF</b>	08.077.872/0001-60
<b>Empreendimento</b>	LGA Mineração e Siderurgia S/A.
<b>DNPM / ANM</b>	Não informado
<b>Atividade</b>	UTM, pilha de rejeito/estéril, estrada para transporte de minério/estéril, obras de infraestrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas) e postos de abastecimento
<b>Classe</b>	DN COPAM A-05-04-7 Pilha de rejeito estéril minério de ferro, A-05-02-0 UTM
<b>Condicionante</b>	Sem numeração (consta na pág. 109, item "e", das Medidas Compensatórias, do Parecer Único 119670832)
<b>Enquadramento</b>	§1º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013
<b>Localização do empreendimento</b>	Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco - MG
<b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio São Francisco
<b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>	Rio das Velhas (Guaicuí)
<b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>	48,5975 ha
<b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b>	Gabriela Gomes Pires de Paula - CREA 150875/D
<b>Modalidade da proposta</b>	( ) Implantação/manutenção (x) Regularização fundiária

**Localização da área proposta**  
Parque Nacional Cavernas do Peruaçu

Parque Nacional  
Peruaçu

**Município da área proposta**  
Januária/MG

Januária - MG.

**Área proposta (hectares)**  
48,5975 ha

48,5975 ha OBS

**Número da matrícula do imóvel a ser doado**  
28.032

**28286**

**Nome do proprietário do imóvel a ser doado**  
Mineração e Siderurgia S/A.

LGA LAGA MINEI  
SIDERURGIA S.A

**2 - INTRODUÇÃO**

Em 9 de dezembro de 2024, a empreendedora LGA MINERAÇÃO E SIDERURGICA S/A., formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do art. 75 da Lei nº 20.922/2013 e Portaria IEF nº 27/2017. O mesmo fora protocolado na IEF/GCARF e submetida à análise na NUREG/URFBIO/ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO sob número de protocolo SEI 2100.01.0046116/2024-60.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de

Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais:

“A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais

“O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”.

Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento UTM (Unidade de Tratamento Mineráil), com tratamento úmido – PA COPAM nº 2022.09.01.003.0002376 Certificado de Licença/AAF/DAIA solteira Nº: 132/23 de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM no tocante ao art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

### 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento se encontra na zona rural de Congonhas, Conselheiro Lafaiete e Ouro Branco - MG. Está localizada na sub bacia do rio das Velhas e bacia hidrográfica do Rio São Francisco na mesma unidade da federação.

#### MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

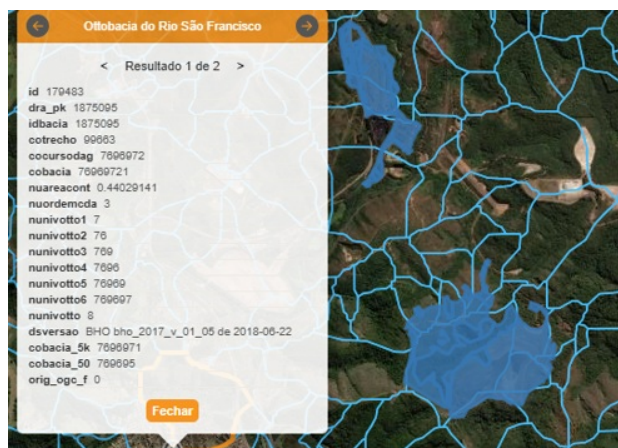


Figura 1: Visão espacial da localização do empreendimento. No detalhe, bacia hidrográfica federal do Rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

A intervenção proposta, tem como objetivo a confecção de pilha de rejeito estéril para extração de minério de ferro, constituindo uma fase da expansão da extração do minério na área.

#### 3.1 Informações sobre o empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade	Tipo de Atividade
A-05-02-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a úmido	Capacidade instalada	3.000.000	t/ano	Principal
A-05-04-7	Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro	Área útil	58,1	ha	Secundária
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	Extensão	0,62	Km	Secundária
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	6	m³	Secundária

O empreendimento foi enquadrado conforme definido na DN 217/17 e detém a Autorização Ambiental de continuidade da instalação e sua aprovação de acordo com o planejamento autorizado, inclusive as medidas de controle ambiental e condicionante arroladas no licenciamento.

#### 3.2 Caracterização da vegetação da área Intervinda

A área pretendida objeto da intervenção, segundo o estudo da consultoria responsável pelo trabalho, foi caracterizada como vegetação do bioma Mata Atlântica em área rural do município de Nova Lima no estado de Minas Gerais, tendo a necessidade de regularização de uma área de 103,5895 ha. A região, segundo o mesmo estudo, apresenta predominância de Campo sujo e Campo Limpo. De fato, o bioma referido no mesmo estudo caracteriza-se como bioma Mata Atlântica, o qual foi verificado em

análise após consulta em imagens em programas públicos (IBGE, 2019)[1]. A representação da inserção do empreendimento considerando o bioma, pode ser observado na figura 2. Da mesma forma, esta análise, também corrobora com as fitofisionomias elencadas no estudo que subsidiou o projeto executivo para compensação minerária da empresa em tela, sendo que a ADA possui influência direta de Floresta Estacional Semidecidual Montana, Campos e Campos Rupestres (IEF, 2009) [2] conforme pode ser observado na figura 3.

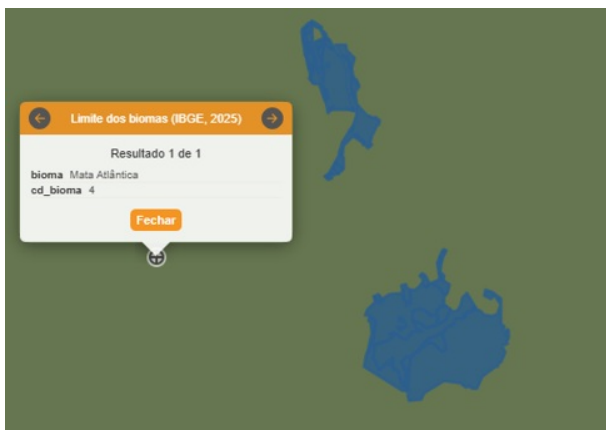


Figura 2: Área do empreendimento considerando o bioma Mata Atlântica no município de Congonhas-MG.

Fonte: IDE-SISEMA.

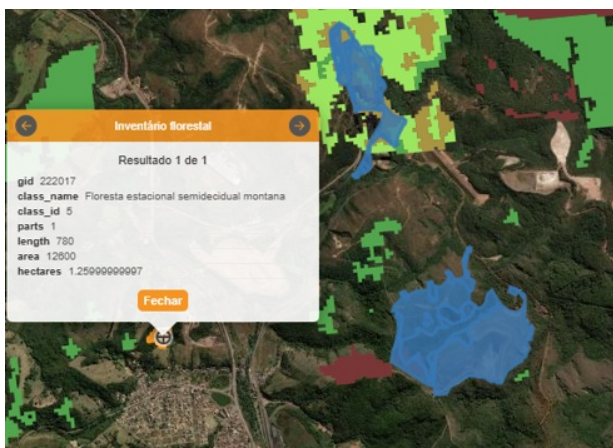


Figura 3: Mapa das fitofisionomias que ocorrem na área do empreendimento.

Fonte: IDE-SISEMA.

O empreendimento está localizado na região do alto Paraopeba em Minas Gerais e se encontra numa zona especial para conservação da biodiversidade (Biodiversitas, 2022)[3].

A portaria IEF 27/2017 estabelece procedimentos para cumprimento de medida compensatória a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual 20.922/2013 e traz em seu art.o 2º, inciso I, a redação que se segue:

“A compensação florestal a que se refere o § 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 implica na adoção das seguintes medidas por parte do empreendedor:

I - Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área no mínimo equivalente à extensão da área efetivamente ocupada pelo empreendimento, incluindo a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades, independentemente da supressão de vegetação nativa, localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.”

A área para compensação está no interior da unidade de conservação Cavernas do Peruaçu, cuja gestão é do Instituto Chico Mendes da Conservação e está localizada nos municípios de Januária, norte de Minas Gerais. Vale ressaltar que como a legislação prevê a doação para outras unidades de conservação de proteção integral na mesma bacia hidrográfica, optou-se para a compensação no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, sendo a mesma pertencente à bacia hidrográfica do rio São Francisco (IDE-SISEMA, 2026)[4].

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

De acordo com PECF, considerando a legislação ambiental pertinente, a forma de compensação ambiental proposta é:

“Destinação, mediante doação ao Poder Público, de área localizada no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia.”

Para atendimento da Compensação Florestal definida no parágrafo 2º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, atual parágrafo 1º do art. 62 do Decreto 47.749/2019, está inserida nos limites do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu (figura 4), Unidade de Conservação de Proteção Integral, criada pelo Decreto S/N, de 21 de setembro de 1999, pendente de regularização fundiária, inserida na Bacia do Rio São Francisco, passíveis de compensação ambiental (IEF, 2026)[5].

Para efeito de doação, A LGA Mineração e Siderurgia S.A em seu processo de licenciamento, Projeto 4M, já descrito nesse documento, teve como forma das compensações, (i) Compensação por intervenção em APP, (ii) Compensação por intervenção em Mata Atlântica e (iii) Compensação Minerária. Para todas essas compensações foram adquiridas duas propriedades dentro dos limites do PARNA Cavernas do Peruaçu. As duas áreas são pertencentes a propriedade Fazenda Vargem Grande: Matrícula nº 28.032 com 70 ha e Matrícula nº 28.286 com 95,8275 ha, totalizando uma área de 165,8275 ha. A proposta é fazer as doações simultaneamente a Compensação Minerária, Compensação por intervenção em APP e Compensação por intervenção em Mata Atlântica. Sendo assim, não haverá desmembramento das áreas. Ambas as áreas já se encontram em nome da LGA Mineração e Siderurgia S/A. **Contudo, para título da compensação minerária, será considerada a propriedade de Matrícula nº 28.032 (70,019 ha).** Registro do imóvel no CAR: MG-3135209-BFF6.EA14.1663.4CAB.AFCD.ECC2.58CC.B742.

O fato de a área de compensação não estar inserida no mesmo município do empreendimento que gerará a intervenção ambiental, justifica-se em função de não existirem unidades de conservação de proteção integral, localizadas nos municípios Congonhas, Conselheiro Lafaiete ou Ouro Branco - MG, pendentes de regularização fundiária.

#### 4.1 Caracterização da Área Proposta

O imóvel adquirido como forma de compensação é denominado Fazenda Vargem Grande, dos quais serão utilizados na compensação minerária da unidade de Congonhas a área de 48,5975 ha, contemplada neste processo. O acesso à área se dá a partir do município de Januária/MG, deslocando-se cerca de 21 km pela Rodovia MGC-135 até a localidade de Riacho da Cruz, onde irá sair da rodovia à esquerda e seguir em estrada vicinal, não pavimentada, por mais 16 km até a Fazenda Vargem Grande (IDE-SISEMA,2026)[6], coordenadas UTM FUSO 23K WGS 84 577637.24/8318059.65, conforme pode ser observado na figura 4.

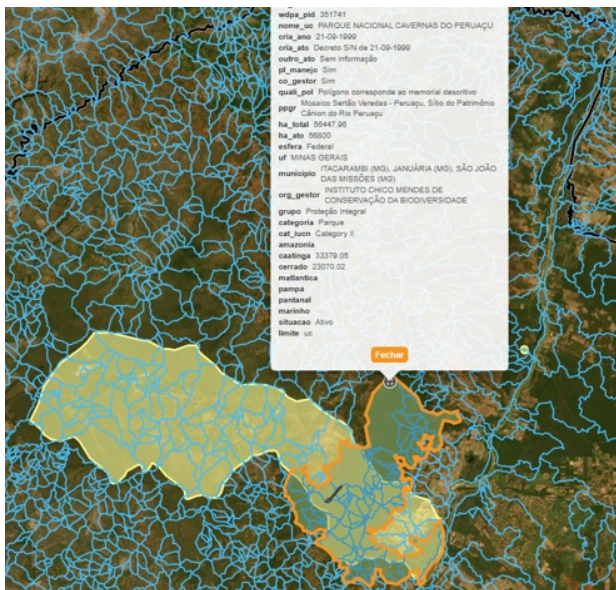


Figura 4: polígono maior representa o PESC, enquanto o polígono menor ao sul, área objeto da compensação. Detalhe da inserção do imóvel, bem como do PNCP na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

Fonte: IDE-SISEMA.

O bioma da área objeto da doação é de domínio do Cerrado, sendo a mesma, contemplada também com o bioma Caatinga (IBGE, 2019)[7], conforme pode ser observado na figura 5. Contudo, existe ocorrência de várias fitofisionomias. Assim é possível verificar tipologias como Cerrado propriamente dito e Floresta Estacional decidual Montana (IEF, 2009)[8]. A figura 6, identifica as fitofisionomias de ocorrência na área objeto. Os solos da região são caracterizados como neossolo litólicos distrófico típico; textura média muito cascalhenta ou argilosa muito cascalhenta; fase pedregosa (SEMAD/CPRM, 2002)[9].



Figura 5: Área objeto da compensação inserida em transição do bioma Cerrado com o bioma Caatinga no PNCP, município de Januária.

Fonte: IDE-SISEMA.



Figura 6: Tipologias de ocorrência na área objeto de compensação. Floresta Estacional Decidual Montana e Cerrado.

Fonte: IDE-SISEMA.

Embora no artigo 50 do decreto 47.749/19, em seu parágrafo segundo, diz que o órgão ambiental competente promoverá vistoria prévia na área destinada à compensação para avaliar e atestar que as características ecológicas e a extensão da área são compatíveis com a compensação, a análise da área a ser compensada foi realizada remotamente por meio de imagens de satélites e programas como o IDE/SISEMA.

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A presente proposta está devidamente fundamentada na legislação utilizada, ou seja, norteada pelo parágrafo 1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, sendo que o processo foi protocolado no SEI, direcionado à NUREG/URFBIO/ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO com número 2100.01.0046116/2024-60 em data aqui explícita com toda documentação prevista na Portaria IEF 27/2017 e, por se tratar de compensação minerária, a área doada, possui mesmo tamanho em hectares, da área que sofreu intervenção, portanto, dentro do previsto no § 1º do art. 36 da Lei Estadual 14.309/2002, o que legalmente, atende o proposto pela condicionante da página 109 do Parecer Único FEAM 119670832, constante no licenciamento.

O Parque Nacional Cavernas do Peruaçu é uma unidade de conservação de proteção integral localizada no município de Januária, cuja bacia hidrográfica, é a do rio São Francisco, sendo a mesma bacia da área que sofreu a intervenção no município de Congonhas-MG, todas no estado de Minas Gerais. Além do mencionado, existe anuência para a regularização fundiária, conforme documentos do processo, tanto do gestor da referida unidade de conservação, como também do órgão, ao qual está subordinada – Instituto Chico Mendes da Conservação.

**Observação:** A área objeto desta compensação, se refere à compensação florestal minerária, sendo o imóvel adquirido pela LGA Mineração e Siderurgia S.A. registrado na Matrícula nº 28.032 com área de 70,019 ha, dos quais serão doados para efeito de compensação minerária 48,5975 ha. Não obstante, há previsão no projeto (PECM), a doação (Compensação por intervenção em APP em 9 ha e compensação por intervenção em Mata Atlântica de 90,6603 ha), sendo recomendado à empresa a confecção de outros projetos, específico para as demais finalidades, ou seja, um projeto executivo para compensação em função de intervenção em APP e de intervenção em fitofisionomia do bioma Mata Atlântica, conforme legislação vigente.

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento da Compensação Florestal referente a intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa requerida com o objetivo de atividade de mineração, Projeto 4M de ampliação da Pilha de Disposição de Rejeitos Filtrados – PDR (pátio D) e da capacidade produtiva da UTM, bem como a ampliação da Planta de Lobo Leite, da Pilha de Produtos e obras de melhoria nas vias de acessos regularizadas pela LP+LI 112/2011, em substituição àquelas inicialmente apresentadas no processo nº 09000002871/13, do empreendimento LGA Mineração e Siderurgia S.A., localizado nos municípios de Congonhas/MG, Ouro Branco/MG e Conselheiro Lafaiete/MG.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 48,5975 hectares (valor equivalente ao total da Área Diretamente Afetada do Empreendimento), da Fazenda Vargem Grande, Matrícula nº 28.032, Livro nº 2-Registro Geral, Ficha nº 01F, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Januária, propriedade que está inserida no interior do Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, atualmente pendente de regularização fundiária.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 27, de 07 de abril de 2017, sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/13.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 75 da Lei nº 20.922/2013, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise da escritura e certidões anexas.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Nacional Cavernas do Peruaçu, localizada no município de Januária/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é igual à área legalmente requerida para a compensação ambiental em tela (48,5975 ha), atendendo o estabelecido no art. 75 da Lei Estadual 20.922/13.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante a lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como a proposta apresentada atendem os requisitos técnicos e legais, entende-se que não há óbice para o acatamento da proposta.

Conforme já descrito no parecer técnico, o empreendedor deverá apresentar Projetos distintos para cumprimento das compensações por intervenção em APP e por intervenção no Bioma Mata Atlântica, como mencionado no PECF.

## 7 - CONCLUSÃO

Considerando que área a ser doada é do mesmo tamanho daquela que sofrera intervenção, está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco e dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral em questão, pendente de regularização fundiária, além de o processo está em conformidade com o previsto nas legislações inerentes ao mesmo, dotado de profissionais competentes e toda documentação requerida para a finalidade, bem como está atendendo a condicionante do licenciamento e possui anuência da gerência da referida UC, o Núcleo de Regularização Ambiental, bem como o Núcleo de Controle Processual da URFBio Alto Médio São Francisco, são **FAVORÁVEIS** à compensação minerária proposta, considerando os aspectos a que competem a análise destes servidores.

Este é o Parecer, s.m.j., assinado eletronicamente.

**João Geraldo Ferreira Santos**

Analista ambiental/Biólogo

CRBIO: 62312/04-D - MASP: 835370-8

ART Profissional: 2017/03474.

Equipe de análise jurídica:

**Yale Bethânia Andrade Nogueira**

Coordenadora do Núcleo de Controle Processual

MASP: 1269081-4

De acordo,

**Esmênia Duque da Costa Barbosa**

Coordenadora do NUBIO

**Mário Lúcio dos Santos**

Supervisor Regional

- [1] IBGE, 2019 – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Mapa dos biomas IBGE 2019. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2025.
- [2] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Consulta em 19/08/2025.
- [3] BIODIVERSITAS, 2022 – Áreas Prioritárias para conservação. – Disponível em Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2025.
- [4] IDE-SISEMA, 2026 – Disponível em Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2025.
- [5] IEF, 2026 – Instituto Estadual de Florestas. Disponível em <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/210-parque-estadual-da-serra-do-cabral>. Acesso em 19/08/2025.
- [6] IDE-SISEMA - Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2025.
- [7] IBGE, 2019 – Instituto Estadual de Geografia e Estatística. Limite dos Biomas Mapa IBGE, 2119. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2025.
- [8] IEF, 2009 – Instituto Estadual de Florestas. Inventário Florestal de Minas Gerais. Disponível em <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>. Acesso em 19/08/2019.
- [9] Projeto APASul RMBH - Covenio SEMAD/CPRM, 2002. Disponível em <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/MPBB-6YTGUZ/19/pedologico.pdf>. Acesso em 19/08/2025.

Referência: Processo nº 2100.01.0046116/2024-60



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/05/2026, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Esmênia Duque da Costa Barbosa, Coordenadora**, em 28/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 02/06/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Geraldo Ferreira Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 02/06/2026, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **140392552** e o código CRC **1B05C8A5**.

Referência: Processo nº 2100.01.0046116/2024-60

SEI nº 140392552